



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Fiscalização Contá.  
Financeira e Orçamentária

Relator: Jayara  
Decisão: Edilson  
Em 15 de 04 de 2025

Edilson  
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Constituição e Justiça  
Relator: Jayara

Decisão: Favorável  
Em 15 de 04 de 2025

Marcia Dantas Sousa  
Presidente da Comissão

12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR 00 VOTO(S)  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

15 / 04 / 25  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI Nº 19  
DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Aprovado

15 / 04 / 25

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal bem como a recomposição e reajuste salarial de cargos comissionados, e dá providências correlatas.

**Art. 1º** - Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º** - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2025, a recomposição e reajuste dos salários descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 5/2022, e os valores passam a serem fixados conforme a base descrita no quadro abaixo:

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
AP	Subsídio do Secretário Municipal
CCA-1	R\$ 2.800,00
CC-1	R\$ 2.500,00
CC-2	R\$ 2.200,00
CC-3	R\$ 1.850,00
CC-4	R\$ 1.518,00

**Parágrafo Único** - Os valores de que trata a tabela constante no caput deste artigo se referem a recomposição da inflação de novembro/2022 a janeiro/2025, à título de Revisão Geral Anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento), bem como a atualização do valor do salário mínimo vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rosário do Catete, Estado Sergipe, em 25 de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**ELLYSON DA SILVA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**EDILSON DE OLIVEIRA SOUZA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**MARAISA DANTA SOUSA**  
Primeira Secretária

**EDUARDO SANTOS MENDONÇA**  
Segunda Secretária



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº XX**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei almeja fixar o menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal bem como a recomposição e reajuste salarial de cargos comissionados, constante no quadro do Anexo I, da Lei Complementar nº 5/2022, do Poder Legislativo Municipal, com o fim de garantir a recomposição da inflação de novembro/2022 a janeiro/2025, à título de Revisão Geral Anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento), bem como a atualização do valor do salário mínimo vigente.

Inicialmente, salienta-se que para os cargos em comissão detentores das simbologias constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 5/2022, desde o ano de 2022 não houve a recomposição da perda inflacionária, capaz de acompanhar os parâmetros anuais medidos pelo INPC/IBGE.

À vista disso, observa-se que há quase três anos, os cargos comissionados se encontram em desvalorização salarial, tendo como consequência a perda do poder de compra.

Para que os referidos servidores do legislativo não sejam desfavorecidos, e não tenham uma desvalorização salarial ainda maior, propõe-se um reajuste salarial na ordem constante na tabela descrita, que se encontra dentro da razoabilidade, considerando o contexto vivenciado no período de 2022 a 2025, reduzindo, sensivelmente, o poder de compra de qualquer cidadão.

Caso não seja repassado o percentual proposto aos salários dos servidores desta Casa, ocupantes dos cargos mencionados no projeto, a partir de abril de 2025, estes terão uma desvalorização ainda maior em seus proventos, frente ao não acompanhamento dos índices anuais de inflação, como também ao aumento do salário mínimo.

Os valores descritos no Projeto de Lei obedecem, inclusive, o recente reajuste do salário mínimo nacional para o ano de 2025, passando ao valor de R\$ 1.518,00, trazendo um pequeno ganho nominal aos salários.

Assim para que os servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores deste município não tenham defasagem ainda maior em seus salários, sugerimos a reposição e reajuste no percentual constante na tabela acima disposta.

Ademais, as despesas previstas na execução desta proposição encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros desta Casa, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipo agradecimento. Sem mais, subscrevo-me,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

---

Rosário do Catete, 25 de março de 2025.

  
Ver. Ellyson da Silva Santos  
Presidente da Câmara Municipal